



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134
Home page: <http://www.Uern.br> - e-mail: sc@Uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO N.º 033/2020 - CONSEPE

Cria o Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores – Lapef, do Curso de Educação do Campus Avançado de Patu e aprova o seu regimento interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 26 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a homologação da criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – Cipi/Propeg, em reunião realizada em 18 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Consepe que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 18/2017 – Consepe, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores – Lapef/Uern e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de agosto de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof ^a Joseane Abílio de Souza Ferreira
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof ^a . Vanessa Bastos Lima
Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof ^a . Ana Lúcia Dantas
Prof ^a . Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof ^a . Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Matheus da Silva Regis
Prof. Francisco Valadares Filho	TNM. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges
Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima
Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos	TNS. Ismael Nobre Rabelo
Prof ^a . Fernanda Marques de Queiroz	TNS. Bianca Valente de Medeiros
Prof ^a . Ellany Gurgel Cosme do Nascimento	

Regimento Interno do Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores – Lapef

CAPÍTULO I DO LABORATÓRIO

Art. 1º O Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores – Lapef, vinculado ao Departamento de Educação do Campus de Patu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, é regido pelo presente regimento, que foi elaborado em consonância com a Resolução nº 18/2017 - CONSEPE.

Art. 2º O Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores – Lapef tem como finalidade:

- I. Intensificar a atividade de pesquisa no curso de Pedagogia do CAP/Uern, mediante projetos individuais e coletivos que abordem os problemas inerentes à Educação Básica, especialmente da educação infantil, ensino fundamental – considerando suas modalidades – e a gestão de processos escolares e não escolares;
- II. Incentivar a produção acadêmica dos professores e alunos para o fortalecimento do grupo de pesquisa FORMACE e suas respectivas linhas;
- III. Fortalecer as atividades extensionistas direcionadas às demandas e necessidades das escolas, dos professores, dos alunos e da comunidade, no intuito de garantir a presença da universidade em ações que beneficiem a melhoria da qualidade da educação;
- IV. Estabelecer parcerias com as escolas públicas em relação aos projetos, aos programas externos vinculados à Uern, como o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid e a Residência Pedagógica, que contribuem para a qualificação na formação inicial e continuada dos alunos graduados e professores supervisores;
- V. Possibilitar a construção de materiais didático-pedagógicos em atividades de ensino, a fim de facilitar o acesso a alunos e professores durante as aulas de instrumentalização pedagógicas nos componentes curriculares direcionados à atuação no ensino;
- VI. Realizar minicursos, seminários e oficinas de temas vinculados às linhas de pesquisa do Lapef, para serem promovidos aos profissionais da educação pública;
- VII. Assessorar os demais cursos de licenciatura do CAP/Uern quanto ao desenvolvimento das disciplinas pedagógicas em encontros ou minicursos para alunos e professores;
- VIII. Garantir condições de espaço para realização de reuniões dos grupos em atividades de pesquisa, extensão e orientação de produção de trabalho acadêmico para alunos de graduação, iniciação científica, monitoria e pós-graduação;

- IX. Promover eventos científicos para publicação de trabalhos e relatar as experiências dos projetos de pesquisa e das atividades de ensino.

CAPÍTULO II DA EQUIPE

Art. 3º O Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores – Lapef apresenta uma equipe constituída por:

- I. Docentes do Departamento de Educação e dos demais cursos de licenciaturas do Campus Avançado de Patu – CAP que queiram fazer parte; um dos membros do curso de Pedagogia assumindo a responsabilidade de coordenador;
- II. Discentes bolsistas e voluntários de programas institucionalizados de iniciação científica, de extensão e discentes estagiários;
- III. Discentes de programas de pós-graduação stricto sensu;
- IV. Discentes de cursos de pós-graduação lato sensu, quando houver;
- V. Técnicos;
- VI. Professores colaboradores de instituições parceiras, bolsistas de desenvolvimento científico regional e pós-doutorandos;

Parágrafo único. O membro da equipe como coordenador nos termos do inciso I é de caráter obrigatório.

Art. 4º O coordenador do laboratório de pesquisa deve ter preferencialmente título de doutor, pertencer ao quadro de docentes efetivos da Uern, do Departamento de Educação do CAP/Uern e ser membro de grupo de pesquisa. Considerando as determinações da Resolução nº 36/2014, que trata da distribuição de Carga Horária Docente da Uern, o coordenador terá uma carga horária de 04 horas semanais destinadas às atividades do Lapef, com mandato de 2 anos, e dependendo da decisão da equipe do laboratório, poderá ser reconduzido por mais 2 anos.

Parágrafo único. Na ausência de um professor com as qualificações estabelecidas no caput deste artigo, a coordenação ficará a cargo de doutor ou mestre pertencente ao quadro de docentes efetivos de outros cursos de licenciaturas do CAP/Uern, que tenha competência técnico-científica e produção científica compatível com as linhas de pesquisas desenvolvidas no laboratório.

Art. 5º A escolha ou mudança de coordenador do laboratório será decidida pela equipe do laboratório e o nome do coordenador deverá ser informado à Unidade Acadêmica e ao Departamento de Pesquisa (DP)/Propeg.

Art. 6º A coordenação do Lapef tem natureza predominantemente técnica, resultante da identificação entre os objetivos e as linhas de atuação do laboratório com a linha de atuação do professor coordenador.

Art. 7º São atribuições dos membros da equipe do Lapef:

- I. Executar projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, bem como desenvolver e divulgar projetos e atividades de ensino e de extensão, quando for o caso, relacionadas à pesquisa do laboratório;
- II. Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do laboratório, determinadas pelo coordenador;
- III. Zelar pelo patrimônio do laboratório, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis, computadores e acervo bibliográfico, solicitando à coordenação do laboratório qualquer movimentação de bens e equipamentos;
- IV. Zelar pelo laboratório, mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;
- V. Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

Art. 8º São atribuições específicas do coordenador do Lapef:

- I. Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no laboratório;
- II. Informar, quando solicitado pelos departamentos acadêmicos, programas acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu*, faculdades e Propeg, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo laboratório;
- III. Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais para o laboratório ou à prestação de serviços;
- IV. Viabilizar as condições e atividades laboratoriais voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;
- V. Delegar aos demais membros da equipe atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do laboratório;
- VI. Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão desenvolvidos no âmbito do laboratório;
- VII. Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do laboratório;
- VIII. Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;

- IX. Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do laboratório de modo a otimizar as atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços ali desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada ou afastamento temporário, o coordenador designará um substituto *pro tempore* para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do Lapef; o nome do coordenador substituto deverá ser informado à unidade acadêmica à qual o laboratório está diretamente vinculado.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 9º O Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores – Lapef é um espaço físico prioritariamente destinado ao desenvolvimento de atividades relacionadas à investigação científica e tecnológica da área de educação e subáreas afins, podendo incluir também o desenvolvimento de prestação de serviços e programas, projetos e ações de extensão, descritos como se segue:

- I. Desenvolvimento de projetos de pesquisa de caráter científico, tecnológico e inovador;
- II. Desenvolvimento de programas e/ou projetos de extensão;
- III. Realização de cursos de curta duração e oficinas de caráter inerentemente prático e relacionados às linhas de atuação do laboratório;
- IV. Realização de reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos no âmbito do laboratório;
- V. Desenvolvimento de projetos de ensino articulados às atividades de pesquisa e extensão promovidas pelo laboratório;
- VI. Orientação de alunos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, quando houver.
- VII. Orientação de alunos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VIII. Supervisão de estágios de pós-doutorado dos docentes;
- IX. Orientação de discentes cadastrados em programas institucionais de iniciação científica ou tecnológica, bem como vinculados a programas e/ou projetos de extensão;
- X. Serviços de consultoria e/ou assessoria especializadas disponíveis à comunidade externa, incluindo entidades públicas e privadas;
- XI. Serviços de análises laboratoriais.

Parágrafo único. As atividades de extensão deverão guardar afinidades temáticas com a(s) linha(s) de pesquisa desenvolvidas no laboratório e devem respeitar as limitações logísticas e estruturais da unidade.

CAPÍTULO IV REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DO LAPEF

Art. 10. O Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores – Lapef pode ser utilizado pelos docentes, estudantes e técnicos integrantes da equipe do laboratório, sob a responsabilidade do coordenador.

Art. 11. O uso do espaço físico, dos instrumentos e equipamentos de pesquisa, livros, computadores e insumos do laboratório por docentes, estudantes e técnicos especializados de outras unidades acadêmicas somente poderá ocorrer mediante aprovação do coordenador.

Art. 12. O uso de equipamentos ou instrumentos de pesquisa do laboratório, que requeiram habilidades e/ou conhecimentos técnicos específicos para seu uso, somente será realizado por um responsável designado pelo coordenador do laboratório.

Parágrafo único. O uso dos equipamentos mencionados no caput deste artigo pode estar condicionado a um treinamento prévio do usuário.

Art. 13. A utilização do Lapef nos períodos de recesso acadêmico, finais de semana e feriados deverá ocorrer mediante autorização prévia do coordenador por meio de solicitação acompanhada de justificativa e assinatura de termo de responsabilidade, os quais devem ser encaminhados à Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único. A utilização do Lapef deverá ser requisitada com antecedência mínima de 48 horas ao coordenador do laboratório.

Art. 14. A disposição do material permanente do laboratório não poderá ser mudada sem autorização prévia do coordenador.

Art. 15. O Laboratório deve manter livro de registros.

Art. 16. Para a retirada ou empréstimo de algum material permanente do laboratório, é necessária a autorização do coordenador e esta deve ficar registrada em Livro de Registros, com data, hora, local de destino e assinatura do requisitante. O requisitante deve assumir inteira responsabilidade pelo material retirado.

Art. 17. Os equipamentos utilizados deverão ser devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso.

Art. 18. Qualquer avaria ou defeito detectado em qualquer material permanente do laboratório deve ser imediatamente comunicado ao coordenador do Lapef.

Art. 19. Cabe ao coordenador do Lapef tomar as medidas necessárias para a reparação ou substituição de equipamentos defeituosos ou tomar as medidas necessárias para reposição dos mesmos.

Art. 20. No Livro de Registros devem estar registrados todos os usuários do laboratório e todas as ocorrências inabituais.

Art. 21. As chaves do Lapef ficarão à disposição do coordenador e dos docentes que estiverem envolvidos em atividades de pesquisa que estejam ao laboratório vinculadas.

Art. 22. O Laboratório de Pesquisa, Ensino, Extensão e Formação de Professores funcionará numa sala destinada para ele, situada vizinho ao almoxarifado no Campus Avançado de Patu.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos e controversos quanto à aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor a partir da publicação da Resolução que o aprova e revogam-se as disposições em contrário.